Audiência Pública

Senado Federal

Instituição do Dia Nacional da Cachaça



Andressa Beig Jordão

Diretora Executiva

11.11.2026

O IBRAC e a cadeia da Cachaça

O Instituto Brasileiro da Cachaça é a entidade nacional que representa e trabalha pela valorização da cadeia produtiva da Cachaça.

Atuamos no diálogo com o poder público, no aperfeiçoamento regulatório, na defesa da qualidade, na valorização das regiões produtoras e no fortalecimento do setor no Brasil e no exterior.

Representamos uma cadeia diversa, que reúne pequenos e grandes produtores, empresas e territórios com histórias próprias.

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

Uma iniciativa construída pelo setor

2009

Criada por iniciativa do setor e promovida pelo IBRAC
Expocachaça · Belo Horizonte

O reconhecimento em lei dá continuidade a essa mobilização e amplia a oportunidade de valorizar o produto, seus produtores e sua história.

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

Por que 13 de setembro?

Contexto histórico: A história da Cachaça foi marcada por restrições à produção e ao comércio das bebidas de cana no Brasil.

Essas bebidas ocupavam espaço na economia colonial e concorriam com produtos comercializados a partir de Portugal.

As medidas da Coroa portuguesa fazem parte de uma trajetória de disputas econômicas e comerciais. Compreender esse contexto ajuda a compreender também a importância que a produção local já havia adquirido.

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

O significado histórico do 13 de setembro

13.09.1649

Um documento relevante dessa trajetória é a **Provisão Régia de D. João IV**, de 13 de setembro de 1649, registrada nos Anais da Biblioteca Nacional.

Esse ato reafirmava restrições às bebidas de cana produzidas no Brasil, incluindo a aguardente de açúcar e a Cachaça

1660–1661 · Revolta da Cachaça, no Rio de Janeiro: O movimento envolveu conflitos fiscais, econômicos e políticos e permanece como parte importante dessa história.

Cultura e diversidade regional

Música, literatura e gastronomia

Saberes transmitidos por gerações

Identidade dos territórios produtores



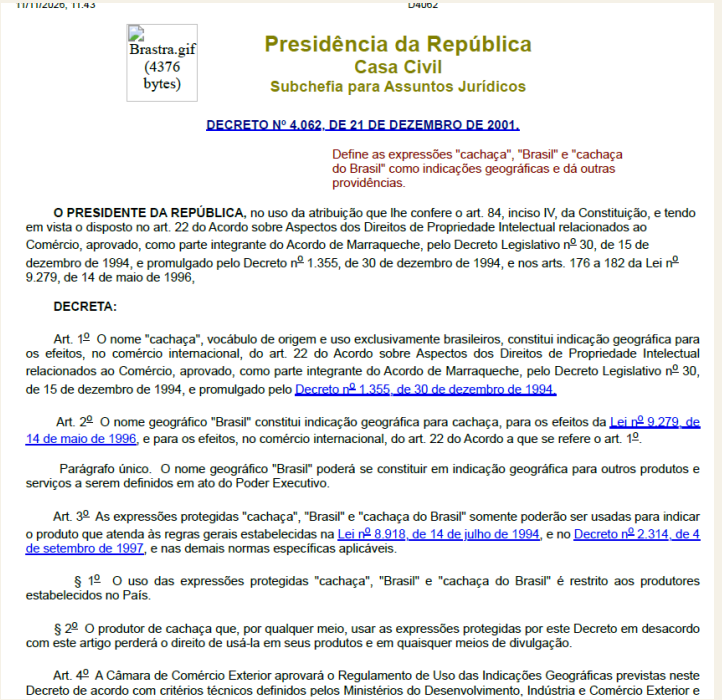
A proteção da origem brasileira

Decreto 4.062/2001

DEFINE Cachaça como Indicação Geográfica.

Proteção do nome Cachaça e da origem brasileira

IGs regionais valorizam os territórios e o saber fazer



Brastra.gif (4376 bytes)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e nos arts. 176 a 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O nome "cachaça", vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, constitui indicação geográfica para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 2º O nome geográfico "Brasil" constitui indicação geográfica para cachaça, para os efeitos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O nome geográfico "Brasil" poderá se constituir em indicação geográfica para outros produtos e serviços a serem definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 3º As expressões protegidas "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" somente poderão ser usadas para indicar o produto que atenda às regras gerais estabelecidas na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e no Decreto nº 2.314, de 4 de setembro de 1997, e nas demais normas específicas aplicáveis.

§ 1º O uso das expressões protegidas "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" é restrito aos produtores estabelecidos no País.

§ 2º O produtor de cachaça que, por qualquer meio, usar as expressões protegidas por este Decreto em desacordo com este artigo perderá o direito de usá-la em seus produtos e em quaisquer meios de divulgação.

Art. 4º A Câmara de Comércio Exterior aprovará o Regulamento de Uso das Indicações Geográficas previstas neste Decreto de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

A dimensão da produção brasileira

1.538

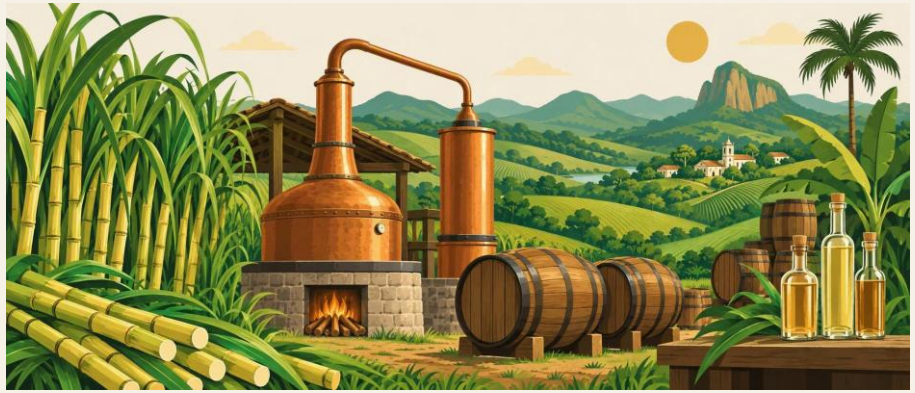
estabelecimentos elaboradores

844

municípios

8.379

Cachaças registradas no MAPA



Anuário da Cachaça 2026 / Mapa · Dados de 2025

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

A Cachaça no exterior

76

destinos

US$ 17 milhões

exportações em 2025



Anuário da Cachaça 2026 / Mapa · Dados de 2025

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

Promoção internacional

IBRAC + ApexBrasil

Cachaça: Taste the New, Taste Brasil

Promoção comercial e oportunidades de negócios
Valorização da identidade brasileira

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

Uma data com significado para o Brasil

Preservar a memória

Valorizar os produtores

Promover o turismo e a gastronomia

Ampliar o conhecimento sobre a Cachaça

IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

13 de setembro no calendário nacional

Instituir o
Dia Nacional da Cachaça
em 13 de setembro



IBRAC
Instituto Brasileiro da Cachaça

Obrigada!



Beba com moderação!